PROCESSO ADMINISTRATIVO FÍSICO Nº 0330/2023

PARECER Nº 049/2023

EMENTA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES. CENTRO ADMNISTRATIVO MUNICIPAL. PROBLEMAS NA REDE ELÉTRICA. RISCO DE INCÊNDIO. OBJETO A SER CONTRATADO. OBSERVÂNCIA À CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA PARA AFASTAR O PERIGO DE SINISTRO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93. 1. Caracterizada a emergência autorizadora da contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porquanto comprovado o risco de incêndio. Há atestado técnico demonstrando a necessidade da imediata contratação para evitar possível risco.

2. Resta adequada a definição do objeto a ser contratado, o qual deve ser bastante a afastar o risco de incêndio.

3. Os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 estão satisfeitos.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

PARECER

1. Trata-se de expediente administrativo encaminhado pelo Secretário Municipal da Administração para análise de enquadramento jurídico da situação narrada na hipótese de contratação direta do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Inaugura os autos a manifestação técnica do engenheiro responsável pelo projeto, o qual comunica a urgência dos serviços ao Prefeito Municipal.

Em continuidade, foram anexados orçamentos e projeto técnico.

É o relatório

2. Cuida-se de avaliar a adequação da situação relatada no permissivo do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim textualmente dispõe:

> Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obra e

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

> serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, **contados da ocorrência da emergência ou calamidade**, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (Grifou-se)

Segundo Joel de Menezes Nieburh (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, São Paulo: Dialética, 2003, p. 275, 279-280):

> Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar **necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público**, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.
>
> (...) Por exemplo, fortes enxurradas derrubam uma ponte, que é a única ligação de determinada localidade com o resto do município. Eis situação emergencial, que requer contratação emergencial com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. (Grifou-se).

A emergência, na espécie, está cabalmente configurada, porquanto há risco iminente de sinistro decorrente das más condições das instalações elétricas do prédio onde se situa o Centro Administrativo Municipal, risco este documentado por quem detém expertise na área, ou seja, o engenheiro/eletricista que assina a manifestação juntada aos autos.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

Portanto, não há dúvidas de que a situação concreta requer providências prementes por parte do gestor público.

Ao mesmo passo, resta consistente, face às circunstâncias fáticas relatadas, que não contratar emergencialmente, no caso em tela, pode representar lesão ainda maior ao interesse público, pois permaneceria o risco de incêndio, capaz de gerar prejuízos ainda maiores ou de comprometer a segurança dos bens públicos e a incolumidade física das pessoas que laboram ou necessitam estar no prédio.

Ademais, como ensina Joel de Menezes Nieburh (in Licitação Pública e Contrato Administrativo, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, fl. 115):

> A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. (...) **Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido.** (Grifou-se)

Demais disso, o administrador responde pelas afirmativas expostas nos autos, as quais referem um suporte fático de situação emergencial e a possibilidade de danos ao interesse público, caso não efetivada a rápida solução do problema. Necessário enfatizar que as hipóteses de dispensa de

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

licitação, previstas no artigo 24, da Lei de Licitações, reclamam a avaliação do administrador a respeito da conveniência de dispensar ou não o certame. Dispensar ou não a licitação em qualquer das situações previstas no artigo 24 do Estatuto das Licitações é, pois, matéria que está sujeita à discricionariedade da autoridade competente.

O caso em apreço, todavia, tem uma peculiaridade que foi elucidada, qual seja, o próprio objeto a ser contratado. Tem-se que este deve ser suficiente a efetivamente mitigar os riscos evidenciados.

3. Ante o explanado, ***concluiu-se:***

3.1. Caracterizada a emergência autorizadora da contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porquanto comprovado o risco de incêndio. Todavia, há demonstração de que somente com a imediata contratação será possível evitar o risco.

3.2. A contratação de empresa para a realização de projeto conforme demonstrado é suficiente a ilidir o risco.

3.3. O objeto a ser contratado deve ser bastante a afastar o risco de incêndio, que dá lastro à contratação emergencial, hipótese em que, a princípio, estão inseridos projetos.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000

3.4. Os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, estão satisfeitos.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Salto do Jacuí, 04 de Abril de 2023.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000